

PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO N.º CPN 07/DAF/2020

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

ELABORAÇÃO DO PROJETO DO MATADOURO DO PLANALTO

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2020

ÍNDICE

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Objeto do Concurso	2
Preço Base	2
Obrigações e deveres da entidade adjudicante	3
Preço contratual e pagamento.....	3
Casos fortuitos e de força maior	4
Objeto de dever e sigilo.....	4
Celebração do contrato	5
Caução.....	5
Penalidades	5
Seguros.....	5
Resolução	6
Foro competente	6
Contagens de prazos.....	6
Legislação Aplicável	6
PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS	7
Constituição das equipas prestadores de serviços.....	7
Obrigações principais dos prestadores de serviço	7
Prazo de prestação dos serviços	8
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Elementos fornecidos pelo município de Miranda do douro	9
Âmbito da prestação de serviços	11
Anteprojecto ou projecto base	13
Projecto de execução	14
Programação e cooperação dos projectos	14

PARTE I- CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto do Concurso

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso Público, a adotar ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).
2. Constitui objeto principal do Contrato, a aquisição de serviços para a **elaboração do Projeto de Arquitetura, Espaços Exteriores e Projeto de Especialidades / Fase de Execução do Matadouro do Planalto**, na freguesia de Sendim, concelho de Miranda do Douro, a executar em conformidade com o estipulado neste Cadernos.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Preço Base

1. O valor base para efeitos do presente procedimento é de **20.000,00€** (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo este entendido

como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.

2. A adjudicação será efetuada na sua globalidade a um único prestador e não individualmente, por cada tipo de serviços.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Miranda do Douro.

4. O preço (total) apresentado pelos concorrentes não pode ser superior, sob pena de exclusão da proposta, ao parâmetro base do preço previsto no número anterior

5. A determinação do preço base resulta do orçamento da prestação de serviços. Orçamento esse, que é alicerçado nos conhecimentos, entre outros, científico e técnico, que fazem parte integrante do âmbito de atuação dos técnicos do Município de Miranda do Douro que elaboraram o orçamento. A sua elaboração decorre da definição e quantificação dos trabalhos a executar bem como dos materiais e equipamentos a incorporar na prestação de serviços e da composição dos respetivos preços tendo em linha de conta todos os custos, lucros e compensações considerados razoáveis em situações análogas, dentro da atual conjuntura económica e financeira do país, dele resultando o valor do preço base.

Artigo 4º

Obrigações e deveres do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços a obrigação de cumprir os requisitos solicitados na parte II do caderno de encargos.

Artigo 5º

Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Município de Miranda do Douro a obrigação de acompanhar e verificar o bom funcionamento da prestação do serviço.

Artigo 6º

Preço contratual e pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no nº anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo Município de Miranda do Douro, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Miranda do Douro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
4. Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:
 - 1ª Prestação: 10% do total dos honorários com a aprovação do Anteprojeto pela entidade adjudicante;
 - 2ª Prestação: 20% do total dos honorários devidos com a entrega Projeto de Arquitetura na fase de execução;
 - 3ª Prestação: 30% do total dos honorários devidos com a entrega de todos os projetos de especialidades na fase de execução;
 - 4ª Prestação: 40% do total dos honorários devidos com a aprovação dos Projetos de Execução por todas as entidades competentes.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Miranda do Douro, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7º

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Objeto de dever e sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Miranda do Douro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9º

Celebração do contrato

Será celebrado o contrato escrito e o concorrente será notificado, de tal facto, e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94º e seguintes, do código dos Contratos Públicos.

Artigo 10º

Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, contudo, poderá a Câmara Municipal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar nos termos do nº 2 e 3 do mesmo artigo.

Artigo 11º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada da seguinte forma: $P = V \times A / 1000$, em que **P** corresponde ao montante da penalidade, **V** é igual ao valor do contrato da prestação de serviços e **A** é o número de dias em atraso.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Artigo 12º

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguros, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

2. O Município de Miranda do Douro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no ponto anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

Artigo 13º

Resolução

1. Sem prejuízo do legalmente previsto, o Município goza do direito de resolução do Contrato no caso de incumprimento das obrigações daí emergentes, designadamente:

- a) Quando os serviços prestados não correspondam às especificações constantes deste Caderno de Encargos;
- b) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente.

2. O direito de resolução do adjudicatário rege-se pelo disposto em legislação especial.

Artigo 14º

Foro competente

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

Contagens de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias de feriado, não se suspendendo nem interrompendo em férias.

Artigo 16º

Legislação Aplicável

A Presente aquisição de serviços aplica-se o regime previsto pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 agosto (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável)

PARTE II – CLAUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1º

Constituição das equipas prestadores de serviços

A elaboração dos Projetos, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de equipas projetistas, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos ou outro técnico com as mesmas habilitações.

Artigo 2º

Obrigações principais dos prestadores de serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Concorrente as seguintes obrigações:

1.1.- Elaboração do Anteprojecto;

1.2.- Elaboração dos Projectos de Execução;

1.3.- Certificação dos Projectos – A prestação de serviços contempla a **aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projectos**, sendo que o valor global a apresentar **deve incluir as taxas de aprovação nas respetivas entidades**, incluindo, quando aplicável, a emissão das respetivas certificações;

1.4.- Aprovação dos Projectos – A prestação de serviços contempla garantir a conformidade dos projectos com as exigências das Entidades Externas para a sua aprovação pelas entidades competentes dos respetivos Projectos;

1.5.- Coordenação dos diversos projectos, atestando a compatibilidade entre os mesmos;

2. De acordo com o número 2, do artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, quando a obra a executar assuma complexidade relevante ou quando sejam utilizados métodos, técnicas ou materiais de construção inovadores, o projeto de execução referido deve ser objeto de prévia revisão por pessoa singular ou coletiva devidamente qualificada para a elaboração desse projeto, distinta do autor do mesmo, autónoma ao Prestador de Serviços.

3. A título acessório, o concorrente fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O concorrente obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, da regulamentação de acessibilidades, e das normas técnicas de

construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.

5. Caso haja a revisão de Projeto, de acordo com o número 2., da Parte II, do presente Caderno de Encargos, o concorrente fica ainda obrigado a rever os projetos de execução, tendo em conta os eventuais erros ou omissões detetados.

6. O concorrente fica obrigado a apresentar, juntamente com o projeto de execução a listagem com a identificação de todas as Entidades Externas a consultar, devendo, ainda, de acordo com os serviços municipais, promover as reuniões que considerarem necessárias para o desenvolvimento do Projeto com aquelas Entidades, bem como elaborar todos os documentos técnicos necessários à realização das reuniões e obtenção dos pareceres.

Artigo 3º

Prazo de prestação dos serviços

1. Os prazos para elaboração e entrega do projeto são **de 180 dias** repartidos por de cada fase do trabalho, no âmbito da prestação de serviços, do modo seguintes:

- 1.1. Elaboração do Anteprojeto, a executar no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da data da assinatura do contrato;
- 1.2. Projeto de Execução, a executar no prazo máximo de 90 (noventa) dias seguidos, contados da data da comunicação da aprovação da fase anterior;
- 1.3. Resposta aos esclarecimentos/pedidos das entidades Externas licenciadoras dos respetivos projetos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) seguidos, contados da data que tenham conhecimento do parecer das entidades licenciadoras.

2. Os prazos previstos no número 1, da Parte II, do presente Caderno de Encargos, não podem ser prorrogados a requerimento dos Prestadores de Serviços, exceto se devidamente fundamentados na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade dos Prestadores de Serviços, sem prejuízo do disposto no número 2, do artigo 97.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4º

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Miranda do Douro procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por Lei.

2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o concorrente deve prestar ao Município de Miranda do Douro a cooperação e os esclarecimentos necessários.

3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o número 1, do presente documento, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II, do presente Caderno de Encargos, o Município de Miranda do Douro deve informar, por escrito, o respetivo concorrente.
4. No caso previsto no número anterior, e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Miranda do Douro, nunca inferior a 10 (dez) dias, o concorrente pode responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Miranda do Douro procede a nova análise, nos termos do número 1., do presente documento.

Artigo 5º

Elementos fornecidos pelo município de Miranda do douro

1. O Município de Miranda do Douro não fornecerá outros elementos para a elaboração dos estudos e projetos para além dos que constam do presente processo de concurso de conceção e seguintes:

1.1. Constituição do projeto (com área aproximada de 1100 m2 num terreno de 9600 m2)

1.1.1. Implementação

- 1.1.1.1. Zona suja
- 1.1.1.2. Lavagem de viaturas
- 1.1.1.3. E.T.A.R
- 1.1.1.4. Estacionamento de viaturas pesadas
- 1.1.1.5. Depósito de conteúdos gástricos e de sangue
- 1.1.1.6. Zonas pavimentadas e de ajardinamento

1.1.2. Zona limpa

- 1.1.2.1. Depósito do Gaz
- 1.1.2.2. E.T.A
- 1.1.2.3. Posto de transformação
- 1.1.2.4. Lavagem de viaturas
- 1.1.2.5. Estacionamento de viaturas pesadas e ligeiras
- 1.1.2.6. Portaria

1.1.2.7. Zonas pavimentadas e de ajardinamento

1.1.3. Áreas Administrativas/Apoio a Pessoal

1.1.3.1. Entrada

1.1.3.2. Receção/Escritório

1.1.3.3. Sala de reuniões

1.1.3.4. Gabinete da direção

1.1.3.5. Gabinete Veterinário

1.1.3.6. Laboratório

1.1.3.7. Sala de Observação de abate (mezzanine)

1.1.3.8. Arquivo

1.1.3.9. Instalações Sanitárias

1.1.3.10. Vestiários (pessoal)

1.1.3.11. Refeitório

1.1.3.12. Lavandaria

1.1.4. Áreas de Processo de Abate

1.1.4.1. Sala de higienização de pessoal

1.1.4.2. Lavagem de facas

1.1.4.3. Área de abate

1.1.4.4. Vísceras vermelhas

1.1.4.5. Sala de patas

1.1.4.6. Triparias limpa e suja

1.1.4.7. Câmara de animais suspeitos

1.1.4.8. Suspeitos (bovinos/caprinos)

1.1.4.9. Suspeitos (suínos)

1.1.4.10. Câmara de rejeitados

1.1.5. Áreas de Refrigeração/Expedição

1.1.5.1. Câmaras de refrigeração de carcaças

1.1.6. Áreas de circuito Animais Vivos

1.1.6.1. Câmara de refrigeração de vísceras

1.1.6.2. Câmara de refrigeração de patas

- 1.1.6.3. Corte em quartos
- 1.1.6.4. Expedição
- 1.1.6.5. Higienização
- 1.1.7. Áreas de circuito Animais Vivos
 - 1.1.7.1. Abegoaria bovinos/caprinos
 - 1.1.7.2. Abegoaria suínos
 - 1.1.7.3. Escritório de abegão
 - 1.1.7.4. Instalações sanitárias
- 1.1.8. Áreas Técnicas
 - 1.1.8.1. Oficinas
 - 1.1.8.2. Higienização
 - 1.1.8.3. Caldeira/casa das máquinas
 - 1.1.8.4. Quadros elétricas
- 1.1.9. Apoios Gerais
 - 1.1.9.1. Armazém de produtos de limpeza
 - 1.1.9.2. lavagem de utensílios
- 1.1.10. Resíduos
 - 1.1.10.1. MRE's
 - 1.1.10.2. Armazém de couros

Artigo 6º

Âmbito da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do concorrente a elaboração de todos os estudos constituintes do Projeto do Matadouro do Planalto, conforme discriminado nas cláusulas seguintes.
2. Os projetos de execução que serão a base de execução da empreitada, deverão ser elaborados conforme as disposições legais em vigor previstas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e demais legislação vigente para a prestação de serviços a celebrar, e deverão incluir:
 - 2.1. Licenciamento Industrial (CMMD, DRAP-N, APA I.P, CCDR-N, DGS, DGAV, DR da autoridade para as condições de trabalho, ANPC, DGE)**

- 2.1.1. Projeto de Arquitetura com Plantas, Cortes, Alçados, Implantação e Pormenores;
 - 2.1.2. Projeto de Layout / Equipamento com definição do layout produtivo em espaço e definição do equipamento produtivo;
 - 2.1.3. Projetos de arranjos Exteriores com Pavimentos, Rede de Águas, Rede de Águas pluviais, Rede de Saneamento, Estação de Tratamento águas residuais e Estação de Tratamento de Água.
 - 2.1.4. Projeto Rede de Águas com o traçado da rede de Abastecimento industrial e o traçado da rede de Abastecimento doméstico;
 - 2.1.5. Projeto Rede de Águas Pluviais com o Traçado e dimensionamento da rede de cobertura do edifício e dos arranjos exteriores.
 - 2.1.6. Projeto Rede de Saneamento com o Traçado e dimensionamento da rede de esgotos industrial e o traçado e dimensionamento da rede de esgoto doméstico;
 - 2.1.7. Projeto elétrico com o traçado da rede de eletricidade na vertente de Força motriz, Circuito de iluminação, Circuito de tomadas Rede estruturada e Posto de transformação
 - 2.1.8. Projeto ITED
 - 2.1.9. Projeto de Betão Armado com os Cálculo de Betão armado, muros, pilares e lajes
 - 2.1.10. Projeto Estrutura metálica com os cálculos de estrutura metálica, pilares, asnas e madres / cobertura
 - 2.1.11. Parte Escrita com as Memórias descritivas do processo tecnológico e especialidades associadas Componente técnica e jurídica
- 2.2. Licenciamento camarário**
- 2.2.1. Para além dos projetos já referidos serão realizados ainda os seguintes trabalhos:
 - 2.2.2. Projeto térmico e respetiva certificação
 - 2.2.3. Projeto acústico e respetiva certificação
 - 2.2.4. Projeto acessibilidades
 - 2.2.5. Projeto de gás
 - 2.2.6. Projeto de ANPC
 - 2.2.7. Plano de Acessibilidades e Mobilidade;
 - 2.2.8. Plano de Gestão de Resíduos de Construção

- 2.2.9. Plano de Segurança e Saúde
- 2.2.10. Memórias descritivas
- 2.3.** Mapa de quantidades e orçamento com a elaboração do mapa de medições e orçamento por artigos em ficheiro xls.
- 2.4.** Elaboração de caderno de encargos (parte escrita) com evidências técnicas e jurídicas bem como a metodologia dos trabalhos a desenvolver.
- 2.5.** Termos de Responsabilidade de todos os projetos;
- 2.6.** Para cada elemento que não se revele necessária a sua elaboração, deverá ser apresentada declaração justificativa;
- 2.7.** Coordenação de Segurança – Fase de Projeto;
- 2.8.** Trabalhos auxiliares incluídos no preço global (estudo topográfico e estudo geológico geotécnico);
- 2.9.** Para os projetos que requerem certificação pelas entidades oficiais, as respetivas certificações.
- 2.10** Constitui obrigação do concorrente o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos Estudos / Projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações / autorizações / certificações e pareceres considerados necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

Artigo 7º

Anteprojeto ou projeto base

1. Do projeto a realizar, com base no estudo prévio objeto do concurso de conceção, deverá constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelos Prestadores de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. Os elementos definidos nos artigos mencionados no número anterior, deverão ser entregues pelo adjudicatário, o número de cópia dos projetos de execução em suporte papel necessárias aos licenciamento dos vários organismos mais 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel a entregar a divisão de obras do Município, e dos respetivos termos de responsabilidade dos autores das diferentes especialidades devidamente assinados e 1 (um) CD / DVD-Rom que contenha todas as peças escritas e desenhadas, sendo que todas as peças

escritas deverão ser apresentadas em suporte editável e as peças desenhadas deverão ser apresentadas em formato DWG.

Artigo 8º

Projeto de execução

1. A elaboração dos Projetos de Execução será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no número 7.2., da Parte II, do presente Caderno de Encargos.
2. Dos projetos a realizar, deverão constar sempre que se verifique necessário no âmbito da solução desenvolvida e sem prejuízo de outros elementos considerados pelo adjudicatário, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.
3. Todos os projetos deverão ser instruídos com Termos de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Caderno de Encargos e respetivas especificações Técnicas. Deverão, ainda, ser apresentados Mapas de Medições e Orçamentos Globais das Obras.
4. O concorrente deverá assumir, por escrito, a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas suas diversas componentes e especialidades.
5. Os elementos referentes ao “Projeto de Execução”, de cada uma das unidades de Projeto, deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar os respetivos cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º, do Código dos Contratos Públicos, devendo os Concorrentes respeitar, na elaboração das várias peças, o descrito nas “ especificações” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

Artigo 9º

Programação e cooperação dos projetos

1. Os serviços, objeto do Contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes na Portaria n.º 701H/2008 de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a respetiva equipa do Projeto, tal como definidos na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, sendo ele Interlocutor com o adjudicatário.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes nos respetivos Projetos tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução de cada uma das respetivas obras, garantindo a adequada articulação das equipas de projeto em função das características

da obra respetiva e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Miranda do Douro ou o seu representante.

4. A programação dos projetos visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento nos respetivos Contratos.

5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a dos Coordenadores de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando estes existirem.

Miranda do Douro, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr.)

ANEXOS:

Planta de localização do terreno para implantação do Matadouro



Planta dos limites do Terreno na UOPG5

